

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE AIQUARA, APUAREMA, BARRA DO ROCHA, BOA NOVA, BREJÕES, CRAVOLÂNDIA, DARIO MEIRA, IBIRATAIA, IPIAÚ, IRAJUBA, IRAMAIA, ITAGI, ITAGIBÁ, ITAMARI, ITAQUARA, ITURUÇU, JAGUAQUARA, JEQUIÉ, JITAÚNA, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, MANOEL VITORINO, MARACÁS, NOVA ITARANA, PLANALTINO, SANTA INÊS, UBAITABA e UBATÃ.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.037.369/0001-62, com sede na PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, CEP 45.208-903, BAIRRO - JEQUIEZINHO em JEQUIÉ – BAHIA, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.043.675-32, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AIQUARA**- CNPJ 13.769.609/0001-71 representado pelo Prefeito DELMAR RIBEIRO - CPF/MF 019.250.335-97; **APUAREMA** – CNPJ 16.434.292/0001-00 representado pelo Prefeito RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA CPF/MF 475.403.625-53; **BARRA DO ROCHA**, CNPJ 14.234.850/0001-69 representado pelo Prefeito, LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA CPF/MF 531.444.065-20; **BOA NOVA**, CNPJ 13.894.894/0001-52 representado pelo Prefeito ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA- CPF/MF 107.214.875-72; **BREJÕES**, CNPJ 14.197.768/0001-01 representado pelo Prefeito ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA- CPF/MF 013.186.505-69; **CRAVOLÂNDIA** -CNPJ 13.763.396/0001-70 representado pela Prefeita, IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO CPF/MF 363.889.475-49; **DÁRIO MEIRA** -CNPJ 13.700.174/0001-09, representado pelo Prefeito WILLIAM ALMEIDA SENA- CPF/MF 003.599.535-14; **IBIRATAIA**- CNPJ 14.131.569/0001-09, representado pela Prefeita, ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL- CPF/MF 655.148.825-00; **IPIAÚ**, CNPJ 13.701.651/0001-50, representado pela Prefeita MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA- CPF/MF 248.139.665-00; **IRAJUBA** - CNPJ 13.763.479/0001-60, representado pelo Prefeito JERONIMO SOUZA DOS SANTOS- CPF/MF 593.104.215-68; **IRAMAIA**- CNPJ 13.894.902/0001-60, representado pelo Prefeito ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS CPF/MF 531.045.528-00; **ITAGÍ** - CNPJ 14.200.406/0001-22, representado pelo Prefeito OLIVAL ANDRADE JUNIOR- CPF/MF 121.841.525-87; **ITAGIBÁ**- CNPJ 13.701.966/0001-06 representado pelo Prefeito GILSON MANOEL FONSECA -CPF/MF 019.243.625-20; **ITAMARÍ**- CNPJ 13.753.959/0001-40 representado pela Prefeita, PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS CPF/MF 942.607.615-87; **ITAQUARA** CNPJ 13.763.735/0001-19,

representado pelo Prefeito I MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA- CPF/MF 036.025.995-23; **ITIRUÇÚ** - CNPJ 14.198.543/0001-70, representado pela Prefeita LORENNIA MOURA DI GREGORIO- CPF/MF 949.424.395-15; **JAGUAQUARA**- CNPJ 13.910.211/0001-03, representado pelo Prefeito GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI- CPF/MF 894.460.115-15; **JEQUIÉ**, CNPJ 13.894.878/0001-60 representado pelo Prefeito LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA-CPF/MF 710.610.375-68; **JITAÚNA** - CNPJ 14.205.686/0001-6, representado pelo Prefeito PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES- CPF/MF 003.043.675-32; **LAFAIETE COUTINHO**- CNPJ 14.205.959/0001-78 representado pelo Prefeito JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR CPF/MF 981.265.125-04; **LAJEDO DO TABOCAL** - CNPJ 16.434.441/0001-31 representado pela Prefeita MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES CPF/MF 546.479.595-20; **MANOEL VITORINO**- CNPJ 13.894.886/0001-06, representado pelo Prefeito MANOEL SLVANY BARROS - CPF/MF 529.583.615-00; **MARACÁS** CNPJ 13.910.203/0001-67 representado pelo Prefeito UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES- CPF/MF 113.277.315-68; **NOVA ITARANA** - CNPJ 13.892.187/0001-27 representado pelo Prefeito ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA CPF/MF 015.859.365-02; **PLANALTINO**-CNPJ 13.769.021/0001-18 representado pelo Prefeito JOSEVAL ALVES BRAGA- CPF/MF 331.886.105-72; **SANTA INÊS** - CNPJ 14.199.921/0001-30 representado pelo Prefeito HÉRMESON NOVAES ELOI - CPF/MF 894.466.155-34; **UBATÃ** - CNPJ 14.235.253/0001-59, representado pela Prefeita, SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX - CPF/MF 019.273.425-38; **UBAITABA** CNPJ 16.137.309/0001-68, representado pela Prefeita SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO CPF/MF 215.788.695-87, , resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 865.000,00 (Oitocentos sessenta e cinco mil reais), totalizando em R\$ 912.000,00 (Novecentos e doze mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	547.129,00	577.027,75
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	317.871,00	334.972,25
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	865.000,00	912.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e

contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSORCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Do aporte Estadual da Policlínica deduzir-se-á a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mensalmente, referente aos exames de Ressonância (400 média/mês) realizados no Hospital Prado Valadares

Parágrafo Segundo – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Terceiro – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quinto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com

anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié, de de

**PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE
JEQUIE
Prefeito do Município de Jitauna**

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

DELMAR RIBEIRO
MUNICÍPIO DE AIQUARA

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE APUAREMA

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA

ADONIAS DA ROCHA PIRES DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE BOA NOVA

ALESSANDRO RODRIGUES B. CORREIA
MUNICÍPIO DE BREJÕES

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO
MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA

WILLIAM ALMEIDA SENA
MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA

ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
MUNICÍPIO DE IBIRATAIA

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

JERONIMO SOUZA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE IRAJUBA

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
MUNICÍPIO DE IRAMAIA

OLIVAL ANDRADE JUNIOR
MUNICÍPIO DE ITAGÍ

GILSON MANOEL FONSECA
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ

PALLOMMA EMMANUELA U. T. ANTAS
MUNICÍPIO DE ITAMARÍ

MARCO AURELIO W. CRUZ COSTA
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

LORENNIA MOURA DI GREGORIO
MUNICÍPIO DE ITIRUÇÚ

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES
MUNICÍPIO DE JITAÚNA

JOSE FREITAS DE SANTANA JUNIOR
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO

MARIANE ISABEL MOREIRA FAGUNDES
MUNICÍPIO DE LAJEDO DO TABOCAL

MANOEL SILVANY BARROS
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
MUNICÍPIO DE MARACÁS

ANTONIO DANNILO I. DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA

JOSEVAL ALVES BRAGA
MUNICÍPIO DE PLANALTINO

HÉRMESON NOVAES ELOI
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

SUELI CARNEIRO DA S. CARVALHO
MUNICÍPIO DE UBAITABA

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
MUNICÍPIO DE UBATÃ



Documento assinado eletronicamente por **Hérmeson Novaes Eloi, Prefeito**, em 23/09/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO WANDERLEY CRUZ COSTA, Representante Legal da Empresa**, em 23/09/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Isabel Moreira Fagundes, Representante Legal da Empresa**, em 24/09/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano de Andrade Martinelli, Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Sérgio Alves de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 28/09/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Alves Braga, Prefeito**, em 01/10/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS, Representante Legal da Empresa**, em 20/10/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Gilberto Rodrigues Lopes, Representante Legal da Empresa**, em 27/10/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Cesar Mendonça, Representante Legal da Empresa**, em 29/10/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Silvany Barros, Representante Legal da Empresa**, em 29/10/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENNA MOURA DI GREGÓRIO, Prefeita**, em 03/11/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL ANDRADE JÚNIOR, Prefeito**, em 03/11/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Galvão Monteiro de Almeida, Secretária**, em 05/11/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silva Bastos, Prefeito**, em 05/11/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adonias da Rocha Pires de Almeida, Prefeito**, em 06/11/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivete Soares Teixeira Araújo, Prefeita**, em 12/11/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cícilia Fonsêca Andrade, Secretária Municipal de Saúde**, em 18/11/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Carneiro da Silva Carvalho, Prefeita**, em 18/11/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **simeia queiroz de souza felix, Prefeita**, em 19/11/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Almeida Sena, Prefeito**, em 24/11/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Souza dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 24/11/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MANOEL FONSECA, Prefeito**, em 25/11/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Venâncio Gomes de Novaes, Prefeito**, em 03/12/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cléia dos Santos Leal, Prefeita**, em 04/12/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rodrigues Brandão Correia, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raival Pinheiro de Oliveira, Prefeito**, em 08/12/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELMAR RIBEIRO, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 09/12/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 10/12/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00022384652** e o código CRC **5109778D**.

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE JEQUIE EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1 AIQUARA	4.416	4.297,34	233,50	4.530,84	54.370,03	1,03
2 APUAREMA	7.302	7.105,79	386,09	7.491,88	89.902,62	
3 BARRA DO ROCHA	5.612	5.461,20	296,74	5.757,94	69.095,25	
4 BOA NOVA	12.329	11.997,71	651,90	12.649,61	151.795,31	
5 BREJÕES	14.222	13.839,84	751,99	14.591,84	175.102,03	
6 CRAVOLÂNDIA	5.351	5.207,21	282,94	5.490,15	65.881,80	
7 DÁRIO MEIRA	10.525	10.242,19	556,51	10.798,70	129.584,37	
8 IBIRATAIA	14.882	14.482,11	786,89	15.269,00	183.227,99	
9 IPIAÚ	45.922	44.688,04	2.428,14	47.116,18	565.394,14	
10 IRAJUBA	7.279	7.083,41	384,88	7.468,29	89.619,44	
11 IRAMAIA	8.197	7.976,74	433,42	8.410,16	100.921,91	
12 ITAGI	12.242	11.913,05	647,30	12.560,35	150.724,16	
13 ITAGIBÁ	14.452	14.063,66	764,15	14.827,82	177.933,80	
14 ITAMARI	8.003	7.787,95	423,16	8.211,11	98.533,37	
15 ITAQUARA	8.347	8.122,71	441,35	8.564,06	102.768,71	
16 ITIRUÇU	12.528	12.191,36	662,42	12.853,78	154.245,41	
17 JAGUAQUARA	54.673	53.203,90	2.890,85	56.094,74	673.136,92	
18 JEQUIÉ	156.126	151.930,78	8.255,20	160.185,98	1.922.231,72	
19 JITAÚNA	10.808	10.517,58	571,48	11.089,06	133.068,68	
20 LAFAIETE COUTINHO	3.693	3.593,77	195,27	3.789,03	45.468,41	
21 LAJEDO DO TABOCAL	8.577	8.346,53	453,51	8.800,04	105.600,49	
22 MANOEL VITORINO	13.087	12.735,34	691,98	13.427,32	161.127,85	
23 MARACÁS	20.393	19.845,02	1.078,28	20.923,31	251.079,71	
24 NOVA ITARANA	8.279	8.056,54	437,75	8.494,29	101.931,49	
25 PLANALTINO	9.370	9.118,22	495,44	9.613,66	115.363,94	
26 SANTA INÊS	10.606	10.321,01	560,79	10.881,80	130.581,64	
27 UBAITABA	18.847	18.340,57	996,54	19.337,11	232.045,28	
28 UBATÃ	27.263	26.530,42	1.441,54	27.971,96	335.663,52	
TOTAL	533.331	519.000,00	28.200,00	547.200,00	6.566.400,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAUDE DE JEQUIÉ

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	346.000,00	18.800,00	364.800,00	4.377.600,00
Tesouro Municipal (60%)	519.000,00	28.200,00	547.200,00	6.566.400,00
TOTAL	865.000,00	47.000,00	912.000,00	10.944.000,00

